



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156
CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

LEI Nº. 347/2005

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a realizar Doação de imóveis de propriedade do município de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE e para famílias carentes do município.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de um imóvel, de propriedade do município, localizado na comunidade de Km 35, edificado sob o Lote Rural nº 120 da Gleba nº 25-FB, matriculado sob nº 6.376, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Francisco Beltrão Estado do Paraná, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.660.682/0001-94, situada da Avenida Pio XII, 369, nesta cidade.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de um imóvel de propriedade do município, localizado na comunidade de Km 38, edificado sob o Lote Rural nº 38-A da Gleba 37-FB, matriculado sob nº 9.300, no Cartório do 2º Oficio do Registro de Imóveis de Francisco Beltrão Estado do Paraná, para a família de Alberi Alves da Silva, residente na comunidade de Km 38, neste município.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de um imóvel de propriedade do município, localizado na comunidade de Rio Gavião, edificado sob o Lote Rural nº 147-Q da Gleba 53-FB, matriculado sob nº 4.891, no Cartório de Registro de Imóveis de Dois Vizinhos Estado do Paraná, para a família de João Maria Galvão, portador do CPF/MF sob nº 894.380.199-87.

Artigo 4º - O imóvel a ser doado para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, possui aproximadamente 70 m² (setenta metros quadrados), construído de madeira, coberto de telhas de barro, avaliado pela Comissão Especial, nomeada pela Portaria 191 de 12 de agosto de 2005, em R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

*PUBLICADO
Em 17/10/05
V.G.*



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156
CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

Artigo 5º - O imóvel a ser doado para a família de Alberi Alves da Silva, possui aproximadamente 45 m² (quarenta e cinco metros quadrados), construído em madeira, coberto de brasilit, com forro de madeira, avaliado pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 191 de 12 de agosto de 2005, em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Artigo 6º - O imóvel a ser doado para a família de João Maria Galvão, possui aproximadamente 38 m² (trinta e oito metros quadrados), construído em madeira, coberto de telhas de barro, avaliado pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 191 de 12 de agosto de 2005 em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Artigo 7º - Considerando que as famílias encontram-se em estado de extrema penúria, sem qualquer condição financeira de arcar com a aquisição, construção ou locação de um imóvel, se decide pela doação dos bens de propriedade do município, para fins de auxílio na construção de residência para estas famílias.

Artigo 8º: A doação a ser realizada para a APAE será destinada para fins de construção de uma oficina para treinamento e qualificação de mão-de-obra de operacionalização de máquinas de costura e confecção de estopas para postos de combustíveis.

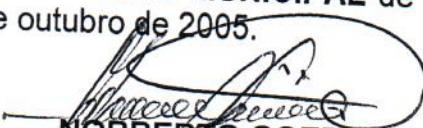
Artigo 9º - Ante a existência das escolas edificadas nas comunidades do Km 35, Km 38 e Rio Gavião, neste Município, que estão desativadas, em virtude de que todos os alunos que lá freqüentavam foram trazidos para as escolas localizadas na cidade, os referidos imóveis serão desmanchados, e todo o material que puder ser reaproveitado será repassado as famílias de Alberi Alves da Silva, João Maria Galvão e para a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE.

Artigo 10º - As despesas para a construção dos novos imóveis correrão as expensas das famílias e da entidade.

Artigo 11º - Juntamente com o projeto, que ora se apresenta, está anexado Laudo da Assistente Social , relatando, de forma pormenorizada, as condições em que se encontram as famílias.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná em 14 de outubro de 2005.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO